

Exame de Direito das Sociedades Comerciais I (época de recurso)**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

18 de fevereiro de 2026

Duração: 1h30

I. (8 valores)

Identificar problema relacionado com as competências não escritas da assembleia geral. Discutir sentença alemã Holz Müller e sua possível transposição para o ordenamento português. Nas sociedades anónimas os administradores têm liberdade de decidir a forma como os objetivos sociais são prosseguidos, mas não de definir os objetivos em si mesmos. Por isso, decisões que sejam do domínio dos objetivos da gestão societária encontram-se fora das competências da administração. Explicação crítica dos critérios para que uma decisão tenha de ser submetida a assembleia geral. Análise das consequências de a administração decidir sem consultar a assembleia geral.

Diferenciar a questão colocada daquela do voto consultivo (artigo 372.º/3 do CSC), em que está em causa uma opção de a administração consultar a assembleia geral e não uma obrigatoriedade de o fazer. Nesses casos, a administração não se encontra vinculada ao sentido da vontade acionista expressa em assembleia geral.

II. (6 valores)

- **Ações de lealdade.** São ações ordinárias que, por força de uma cláusula estatutária, conferem ao respetivo titular uma majoração de votos condicionada à detenção contínua por um período mínimo (o “prémio de lealdade”). Em termos funcionais, o voto continua associado à ação, mas o “peso” do voto aumenta em razão do tempo de detenção e das condições fixadas nos estatutos. O mecanismo é pensado para alinhar incentivos de longo prazo e estabilidade acionista nas sociedades abertas.
- **Ações com direito de voto plural.** São ações que, *ab initio* ou por conversão estatutária, atribuem mais do que um voto por cada ação (direito especial de voto), independentemente de um período de detenção. Ao contrário das ações de lealdade (em

que a majoração depende da titularidade), aqui o multiplicador de votos resulta do próprio estatuto de classe.

As ações com voto plural são expressamente admitidas nas sociedades cotadas, mas não se encontram previstas para as sociedades não cotadas. As ações de lealdade não se encontram expressamente previstas, mas a admissibilidade do voto plural parece permitir concluir pela admissibilidade das ações de lealdade.

Análise do processo de criação de ações de lealdade: alteração estatutária, criação de nova categoria de ações por via de nova emissão ou conversão de ações existentes. Análise da existência de direito de preferência de restantes acionistas.

III. (6 valores)

Discutir se a previsão estatutária pode ser reconduzida a um pacto leonino, na medida em que existe uma desproporção substancial entre a titularidade do capital social e os dividendos recebidos. Análise do disposto no artigo 22.º/3 do CSC e da sua *ratio* e conclusão pela validade ou nulidade da cláusula, em função dos argumentos apontados.

Ponderação global: 2 valores